

todos os gêneros e a pacificação do conflito de modo a erradicar o ciclo advindo de décadas de ensinamento equivocado no âmbito dos relacionamentos familiares.

A pesquisa se propõe a buscar a transformação da realidade no âmbito do município de Porto Velho quanto ao comportamento do gênero agressor no âmbito dos relacionamentos familiares e por conseguinte favorecer as vítimas de violência doméstica, com efetiva implementação de políticas voltadas ao gênero agressor, como inovação preventiva e de resolução de conflitos familiares.

Quanto ao gerenciamento de riscos, sabe-se que todo projeto está sujeito a preconceitos arbitrários de análise (conscientes ou inconscientes) dos observadores (as), uma vez que está voltado ao comportamento do gênero agressor. Para minimizá-los, propomos uma estratégia metodológica com múltipla perspectiva que combina o segmento e a análise de um grupo focal com entrevistas semiestruturadas entre os agressores (assistidos) e suas parceiras e/ou cônjuges.

#### 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.S. Essa Violência maldita. In: Violência de gênero e políticas públicas/ Suely Souza de Almeida, organizadora. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ARAUJO, Cristiane Magna. GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO trabalhando com o autor de violência doméstica. Disponível em [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6\\_poder-violencia/grupo-reflexivo-de-genero-trabalhando-com-o-autor-de-violencia-domestica.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/grupo-reflexivo-de-genero-trabalhando-com-o-autor-de-violencia-domestica.pdf).

LIMA, Daniel Costa. Homens autores de violência doméstica familiar contra a mulher: Desafios e possibilidades. UFSC, Florianópolis, 2008.

VIEIRA, Grasielle. *Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica. Responsabilização e Restauração*. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2018.

---

### Regulamentos

## REGULAMENTO DO III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso para o quadro administrativo de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dar-se-á por concurso público, observado o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal combinado com o art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 703/2014 e art. 91 da Lei complementar estadual n. 117/94.

Parágrafo único. Os cargos, número de vagas e de cadastro de reserva serão definidos no edital de abertura do certame.

### SEÇÃO I ABERTURA DO CONCURSO

Art. 2º. O Concurso Público será regido pelas regras constantes neste regulamento, bem como pelos editais e anexos que forem publicados em complementação do presente.

Art. 3º. O concurso será executado por instituição contratada que tenha por finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividade de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, especializada nos serviços técnicos para organizar e executar a realização do certame, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, mediante o competente procedimento licitatório.

§ 1º. A aplicação e correção das provas, a atribuição de notas e os recursos da correção serão de responsabilidade de instituição organizadora contratada para estas finalidades.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas deste Regulamento e daquelas nos Editais do certame, vigorarão e serão aplicadas as destes últimos.

Art. 4º. Os procedimentos para realização de inscrições serão regulamentados no edital de abertura do certame.

Art. 5º. O concurso público será de provas objetiva e discursiva, conforme o cargo, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos para o preenchimento das vagas.

Art. 6º. As vagas a serem preenchidas para as cidades compreendidas nas regionais, serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a necessidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Os candidatos aprovados e classificados convocados para a posse deverão possuir domicílio funcional na cidade compreendida na região para a qual se inscreveram e foram aprovados, não sendo permitida a relotação ou remoção para localidade não abrangida na região no prazo 3 (três) anos.

### SEÇÃO II DA PUBLICIDADE

Art. 8º. As informações pertinentes ao concurso, incluindo os atos oficiais e editais, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criado e instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 1004, de 28 de novembro de 2018, disponível para acesso público no *website* da DPE-RO ([www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)) e no sítio eletrônico da instituição responsável pela execução do certame, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 9º. É facultado à Administração Superior determinar a publicação dos atos no site oficial da Defensoria Pública.

Art. 10. Informações a respeito das datas, locais e horários de provas, bem como resultados, gabaritos e notas não serão fornecidas por telefone, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação de comunicados e editais publicados. Qualquer outra informação obtida pelos candidatos diversa das publicações oficiais não é de responsabilidade da DPE-RO ou da Comissão organizadora.

### SEÇÃO III



## DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11. O presente concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério e mediante decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

SEÇÃO III  
DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 12. A comissão do concurso para ingresso no quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será composta por 02 (dois) defensores públicos (as) do estado e 03 (três) servidores efetivos com as seguintes atribuições:

I - Logística da preparação e realização de concurso, envolvendo atividades de supervisão, coordenação, execução e secretaria.

II - Contratação de instituição para planejar, organizar e formular questões de provas escritas, aplicar provas aos candidatos, atribuição de notas, apreciação de recursos.

III – Supervisão do planejamento, organização, aplicação de provas, atribuição de notas e julgamento de recursos.

Parágrafo único. Integrarão, ainda, a Comissão Organizadora do Concurso dois membros suplentes, sendo 1 (um) Defensor Público ativo e 1 (um) servidor efetivo da Defensoria Pública, ambos designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13. A Comissão Organizadora do Concurso é instituída e designada previamente por meio de portaria do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na ausência, impedimento ou afastamento de seus membros, a Comissão será suprida pelos membros suplentes, convocados pelo(a) Presidente da Comissão, conforme necessário.

Art. 14. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 15. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata a ser assinada por todos e anexada nos autos físicos ou digitais.

Art. 16. Compete, também, à Comissão do Concurso:

I - Supervisionar e coordenar a atuação da instituição organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

II - Requerer ao Defensor Público-Geral, caso necessário, a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

III - recomendar e encaminhar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

IV - Praticar os atos executivos de supervisão e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 17. Os casos não contemplados nas regras expressas neste Edital serão resolvidos por decisão colegiada da comissão organizadora do concurso.

CAPÍTULO II  
CONSIDERAÇÕES GERAIS DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 18. As provas específicas para cada cargo serão aplicadas em uma única data, na cidade de Porto Velho, observando as seguintes etapas:

I - Os candidatos para os cargos de ANALISTA deverão realizar uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva, ambas com caráter eliminatório e classificatório.

II - Os demais candidatos aos cargos de TÉCNICO prestarão uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 19. As provas contemplarão disciplinas de conhecimentos gerais e específicos a serem definidas pela Comissão Organizadora do Concurso, mediante sugestão da Instituição contratada, e serão publicadas em conteúdo programático no Edital de abertura.

Art. 20. As questões das provas objetivas e subjetivas serão formuladas de forma a refletir o conteúdo das leis vigentes, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes, à data da aplicação das provas.

Art. 21. Somente serão corrigidas as provas discursivas daqueles candidatos que atingirem as pontuações mínimas para aprovação na prova objetiva e classificados nos limites previstos no edital de abertura, respeitados os empates na última posição. Os demais candidatos que obtiverem nota inferior serão desclassificados do certame.

Art. 22. A classificação dos candidatos habilitados será feita pela ordem decrescente da média final.

Art. 23. A média final referente aos cargos de ANALISTA consistirá na soma da nota final da prova objetiva com a nota final da prova discursiva. A média final referente aos cargos de TÉCNICO consistirá na nota da prova objetiva.

Art. 24. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos editais do certame, será desclassificado o candidato que:

I - Não comparecer ao local de realização das provas no horário indicado ou deixar de apresentar ao fiscal de prova documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Identidade funcional emitida por órgão público ou conselho de classe, ou documento similar e, em caso de extravio de documento, Boletim de ocorrência acompanhado de outro documento pessoal);

II - Obter nota inferior à exigida no Edital do Concurso em cada etapa;

III - For excluído do certame por apresentar comportamento inconveniente que logre perturbar a ordem do concurso, mediante decisão da Comissão Organizadora de Concurso;

IV - Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos ou não permitidos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod@*, gravadores, *pendrive*, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, agenda eletrônica, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

§ 1º. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

§ 2º. A organização do concurso não se responsabiliza pelo depósito e guarda dos objetos referidos no inciso IV, motivo porque se orienta que não sejam levados ao local de prova.

Art. 25. Não será permitido fumar no local de realização de provas.

Art. 26. Não será permitida qualquer forma de consulta à legislação, doutrina, anotações ou qualquer outra similar.

Art. 27. Aprovado o quadro geral de classificados pela Comissão Organizadora do Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

## SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 28. São requisitos básicos para a investidura no cargo público mediante o ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado pelo concurso público:

I - ser aprovado e classificado no concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III - estar quite com as obrigações eleitorais para os candidatos de todos os gêneros;

IV - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do gênero masculino;

V - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo órgão competente;

VII - estar apto física e mentalmente, não apresentando condição pessoal que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo, circunstância que será atestada por perícia médica oficial;

VIII - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;

IX - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

X - apresentar declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

XI - comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente à formação, conforme for o caso;

XII - cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de abertura de concurso;

XIII - apresentar declarações de bens.

Art. 29. Os requisitos específicos para a investidura dos cargos serão definidos na forma da lei.

## SEÇÃO II DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 30. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 31. A Comissão Organizadora do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

Art. 32. Será admissível a regionalização das vagas para os cargos a serem providos, conforme previsão editalícia fundada no interesse público da Defensoria Pública.

## SEÇÃO III DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 33. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e nos termos da Lei estadual nº 515, de 04 de outubro de 1993, D.O.E/RO n. 2.889 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado 10% (dez por cento) das vagas existentes por cargo/especialidade de atuação das vagas a serem preenchidas, independente de divisão por localidade ou outros cálculos.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

§ 2º. O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

§ 3º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§ 4º. A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§ 5º. Caso a análise técnica conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

§ 6º. Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

§ 7º. É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

§ 8º. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

#### SEÇÃO IV

##### DA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 35. Serão reservadas, nos termos da Lei estadual n. 5.732/2024, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas negras, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 36. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Instituição Organizadora.

§ 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 37. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

#### SEÇÃO V

##### DA RESERVA DE VAGAS INDÍGENAS

Art. 38. Serão reservadas, nos termos da Resolução n. 512/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) c/c § 4º do art. 134 da Constituição Federal, 3% (três por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas indígenas, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º. Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos ou candidatas indígenas na prova objetiva, bastando o alcance da nota mínima para a classificação, para que o candidato ou a candidata seja admitido nas fases subsequentes.

Parágrafo único. O edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o candidato ou a candidata residir ou não em terra indígena e apresentarem declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, ou documentos emitidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição de pertencimento ao povo indígena (original com cópia simples ou cópia autenticada em cartório) ou, por fim, pelos registros no assento de nascimento do nome indígena ou etnia, o que ocorre nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 3/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames e constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Instituição Organizadora, observados os critérios do art. 8º e § 1º da Resolução n. 512/2023 do CNJ.

§ 2º. A autodeclaração do candidato ou da candidata será verificada pela comissão de heteroidentificação, a qual compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar (ADI 41/STF), sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º. A não homologação da autodeclaração do candidato ou da candidata fundados na declaração dolosamente falsa implica na eliminação do concurso, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação do mencionado ato, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Os candidatos (as) em que as auto declarações e documentos não forem reconhecidos pela comissão organizadora do concurso em decorrência de erro, ocasionado por falsa percepção da realidade, ou aqueles que não comparecerem para a verificação na data, horário e local estabelecidos em edital específico para tal fim, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se houverem obtido pontuação/classificação para tanto.

§ 5º. Os candidatos (as) indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Os candidatos (a) indígenas aprovados (as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º. Em caso de desistência de candidato ou candidata indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ou candidata indígena, em sua respectiva cota, subsequentemente classificada.

Art. 40. Os candidatos ou candidatas indígenas aprovadas para as vagas a eles destinados e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Art. 41. Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas indígenas aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a cota étnico racial e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos ou candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

#### SEÇÃO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 42. A inscrição será requerida perante à Instituição Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

Art. 43. A inscrição do candidato (a) implicará o conhecimento e concordância da presente resolução e a tácita aceitação das condições do concurso, conforme delimitadas nesta resolução, no Edital de Abertura do Concurso e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso.

Art. 44. O valor da taxa de inscrição será definido no edital de abertura do concurso, observado o disposto no art. 12 da Lei estadual n.º 749/1997.

Art. 45. O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 46. A Defensoria Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 47. No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 48. No momento da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, bem como a região, elementos vinculativos na participação do certame.

§1º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º. Para um mesmo candidato, que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de técnico.

§3º. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§4º. A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de analista e para um cargo de técnico.

Art. 49. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º. Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º. O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela, decorrentes.

§3º. Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 50. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, conforme prazos estabelecidos no Edital do certame.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Art. 51. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I – candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 2.968, de 5 de março de 2013, que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para membros de famílias de baixa renda, nos termos da Regulamentação para o cadastro único dos programas sociais do Governo Federal;

II - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 10.709, de 12 de novembro de 2003, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;

III - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei n.º 3.764, 8 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e;

IV - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 4.105, de 18 de julho de 2017, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.

§ 1º. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 52. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das fases deverá, em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso:

I - assinalar, no endereço eletrônico da empresa contratada para a execução do concurso, a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;

II - enviar, via upload, ao endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura do Concurso, a imagem do documento de identidade.

Parágrafo único. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

## SEÇÃO VII DAS FASES DO CONCURSO

Art. 53. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I - primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda fase, apenas para os cargos de ANALISTA, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As provas destinadas a cada cargo, bem como as fases referentes aos cargos mencionados no inciso II deste artigo, ocorrerão em data única, na cidade de Porto Velho.

§ 2º. Terão as provas da segunda fase corrigidas, os candidatos aprovados na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Art. 54. A data, os horários, duração e os locais da realização das provas serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º. As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§ 3º. A Instituição Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 4º. Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 5º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 6º. As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de técnico e ao cargo de analista.

§ 7º. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos equiparados previstos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 55. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI - desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

## CAPÍTULO III DAS PROVAS DO CONCURSO

### SEÇÃO I DA PROVA OBJETIVA

Art. 56. A prova objetiva, etapa de natureza classificatória e eliminatória, será composta por um bloco de questões de conhecimentos gerais e um bloco com questões de conhecimentos específicos, segundo o estabelecido no conteúdo programático do Edital de Abertura.

§ 1º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§ 2º. O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§ 3º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

### SEÇÃO II DA PROVA DISCURSIVA

Art. 57. A prova discursiva, realizada na segunda fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicável aos candidatos que concorram aos cargos de analista, contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º. A Instituição organizadora contratada deverá fornecer o espelho do padrão de resposta da prova discursiva.

§ 2º. Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º. Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na primeira fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV  
DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 58. O edital de abertura do concurso conterá os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate, os quais serão estabelecidos pela Instituição Organizadora em observância às disposições legais.

CAPÍTULO V  
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 59. Qualquer candidato poderá peticionar à Instituição Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, sem efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente o pedido previsto no presente artigo, segundo avaliação da Comissão Organizadora, em conjunto com a Instituição Organizadora do concurso, será adotada a medida necessária ao seu saneamento.

Art. 60. O gabarito da prova objetiva e o gabarito padrão de resposta da prova discursiva serão divulgados pela Instituição Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e posteriormente submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

CAPÍTULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 61. A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma das fases, será feita em 4 (quatro) listas distintas, nas quais os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, da seguinte forma:

I - listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;

II - listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência;

III - listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra.

IV - listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população indígena.

Art. 62. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Instituição Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO VII  
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 63. Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

§ 1º. O candidato, ao tomar posse no cargo, será excluído de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso para o mesmo cargo.

§ 2º. Não havendo candidato com deficiência, pertencente à população negra ou candidato indígena, inscrito ou aprovado, as vagas para os cargos ficarão liberadas para os candidatos da listagem geral.

Art. 64. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§ 1º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higiene física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º. Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§ 3º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

§ 4º. O candidato que não entregar os exames solicitados pelo corpo de perícia médica, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou ainda deixar de comparecer em prazo suplementar eventualmente concedido, não estará habilitado para posse.

Art. 65. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os candidatos aprovados e classificados que vierem a ingressar no quadro de servidores da Defensoria Pública de Rondônia pertencerão ao regime jurídico do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, juntamente com as disposições legais supletivas referentes ao funcionalismo público estadual e com as normas regulamentares estabelecidas por ato dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 67. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 68. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Instituição Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Art. 69. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e etapas e em todos os procedimentos relativos à participação no concurso de que trata este edital e, se for o caso, à posse e ao exercício correm por conta dos candidatos.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 71. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

### ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

#### Portarias

PORTARIA N.º 377/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 22 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 121/2023-CSDPE-RO, em 09 de outubro de 2023, que alterou a Resolução n. 08/2013-CSDPE-RO e a Resolução n. 30/2015-CSDPE-RO, que cuidam da regulamentação do regime de plantão no âmbito da Capital e do Interior no Estado de Rondônia, bem ainda sobre a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia;

CONSIDERANDO o necessário ajustar rotina e padronização para realização do plantão nos núcleos que compõem as Regionais da Defensoria Pública, de forma a atender a nova disciplina e conferir organização para todo Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.109797.2023, especificamente as informações de id. 0407509;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR a Portaria n.º 343/2024/DPERO-CG-GAB, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1193, de 16 de abril de 2024, para modificar a composição do plantão de n. 17/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 17/2024 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	29 de abril a 06 de maio
Defensor(a) Plantonista:	Dalila Priscila Andrade de Moraes
Assessores(as):	Rafaela Martins Macari Ragadali (Rolim de Moura) Thais Rodrigues Muradas (Santa Luzia D'Oeste) Crislaine Mieli Barreto Coelho (Alta Floresta D'Oeste) Wellen Martimiano da Silva (Nova Brasilândia) Sinai Brandão Fonseca (São Miguel do Guaporé) Marcos Antônio Fernandes (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques)
Defensor(a) Plantonista:	
Telefones:	Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia do Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta do Oeste - (69) 99251-1277 Núcleo de Nova Brasilândia do Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086

Art. 2.º ALTERAR a Portaria n.º 353/2024/DPERO-CG-GAB, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1193, de 16 de abril de 2024, que alterou a Portaria n.º 269/2024/DPERO-CG-GAB, de 22 de março de 2024, para modificar a composição do plantão de n.º 18/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 18/2024 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	06 a 13 de maio
Defensor(a) Plantonista:	David Ramalho Herculano Bandeira
Assessores(as):	Katia Simone Nobre (Rolim de Moura) Thais Rodrigues Muradas (Santa Luzia D'Oeste) Ana Caroline Leitão Melo (Alta Floresta D'Oeste) Wellen Martimiano da Silva (Nova Brasilândia) Poliana Cristina Duria (São Miguel do Guaporé) Francisca Leticia Cipriano Rocha - (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques)
Defensor(a) Plantonista:	

Telefones:	Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia do Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta do Oeste - (69) 99251-1277 Núcleo de Nova Brasilândia do Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086
------------	---

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 383/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 23 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202); CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.100013.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública LAURA PETRY MATTOS, matrícula n.º 300131903, lotada no Núcleo de Buritis, 02 (dois) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas nos dias 09.05.2024 e 10.05.2024, em virtude de sua atuação em exercício cumulativo durante o 2.º semestre de 2023 e 1.º semestre de 2024, conforme Certidão de Folgas Compensatórias de Atividade Cumulativa n.º 8/2024/CG, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento na certidão acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 384/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 23 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o cancelamento do pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202); CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.100013.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO, matrícula n.º 300126789, lotada na 16.ª Defensoria Pública - Zona Leste - em Porto Velho, os termos do inciso II do art. 1.º da Portaria n.º 769/2023/DPERO-CG-GAB, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1091, de 09 de novembro de 2023, a qual concedeu 01 (um) dia de folga compensatória, transferindo o gozo agendado para o dia 29.05.2024 para o dia 15.07.2024, conforme Portaria n.º 1747/2023/DPG/DPERO, de 01 de setembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1050, de 04 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 389/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 24 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

